PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.178, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra à ABAMFº - Associação Beneficiente Antônio Mendes Filho dos Cabos e Soldados da Brigada Militar-Regional de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a doar a ABAMFº -Associação Beneficiente Antonio Mendes Filho dos Cabos e Soldados da Brigada Militar -Regional de Sant'Ana do Livramento, uma área de 93.095,25 m², dentro das seguintes confrontações: com frente para av. Daltro Filho, que inicia a 90,50 metros da rua Jesus Linhares Guimarães, partindo daí, na direção Sudeste-Noroeste, onde mede 241,20 metros, daí, na direção Sudoeste-Noroeste, mede 65,00 metros, lidando por esses dois lados, com área do governo do Estado do Rio Grande do Sul, daí, na direção Sudeste-Noroeste, mede 173,60 metros, e linda com a rua Jesus Linhares Guimarães, daí, na direção Noroeste-Sudoeste mede 100,00 metros, daí, na direção Sudeste-Noroeste mede 114,60 metros, lidando nesses dois últimos lados com área do governo do Estado do Rio grande do Sul, onde hoje está construído o CIEP, daí na direção Norte Sul, numa linha composta por dois segmentos, medindo o primeiro 287,00 metros, e o segundo 124,00 metros, e linda com a rua cabo Charão, daí, na direção Noroeste-Sudeste, mede 112,00 metros, e linda com os terrenos da Vila Linhares, daí, na direção Sudoeste-Noroeste, mede 175,90 metros, numa linha composta por dois segmentos, medindo o primeiro 167,70 metros e o segundo 77,20 metros, lindando nesses três últimos lados com área remanescente do Governo do estado do Rio Grande do Sul, daí, na direção Sudoeste-Noroeste mede 82,80 metros, lindando com a av. Daltro Filho, assim encerrando um polígono, conforme se comprova com a certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devidamente lançado sob matrícula nº 34685, do livro 2- fls. 01, para implantação de Projeto de Loteamento urbanizável, para a construção de moradias para os cabos, soldados e sargentos beneficiados pela lei de promoções por tempo de serviço, bem como inativos da Brigada Militar, lotados em Sant'Ana do Livramento, que não possua imóvel urbano, bem como para sede social da entidade

Scanned by CamScanner

§1º A seleção e distribuição dos candidatos aos lotes será feita mediante sorteio e sob a responsabilidade da ABMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento , entre os soldados, cabos, e sargentos promovidos pela lei de promoções por antigüidade de tempo de serviço, bem como inativos da mesma categoria da Brigada Militar de Sant'Ana do Livramento.

§2º Os beneficiados com a doação de lotes, comprometem-se a construir suas residências dentro dos padrões, moldes e memoriais descritivos, aprovados pela a ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento, num prazo não superior a três anos, sob pena de reversão à ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento, ficando às expensas dos beneficiados a escritura, que será outorgada pela ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento, e registro em seu nome do lote sorteado, bem como a construção de sua residência incluindo material e mão de obra e demais despesas decorrentes da obra, bem como do imóvel sorteado.

§3º É vedada a venda ou a transferência do imóvel a qualquer título, às pessoas que não se enquadrem entre as tipificadas no §1º:pelo beneficiário ou seus sucessores, pelo prazo mínimo de 30 anos a contar da data da escritura do imóvel, sob pena de reverter o mesmo, automaticamente, para a ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento, para ser redistribuido para outros beneficiários, pelo mesmo critério, sem direito a indenizações a qualquer título, devendo permanecer a construção e benfeitorias feitas no imóvel.

§4º É permitido aos beneficiários, dar em hipoteca, ao agente financeiro, os lotes que lhes couberem , deste que o objeto do contrato hipotecário, seja para a construção da residência no lote, não se aplicando neste caso, o parágrafo anterior.

§5º Serão nulos, de pleno direito, não sendo devidas indenizações as partes envolvidas, quaisquer atos firmados em contrariedade ao disposto no parágrafo terceiro .

§6º Em caso do Beneficiário ser transferido para outra unidade, fora desta comarca, e já ter construído sua residência, lhe será permitido locar ou transferir o imóvel para outro policial militar, dando conhecimento, por escrito, à direção da ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento.

§7º No caso de a ABAMFº-Regional de Sant'Ana do Livramento, não der a destinação da área ora doada, para a finalidade de que se propõe a presente lei, num prazo de dez anos, a contar da data da lavratura da escritura pública, em favor desta, a área descrita reverterá para o patrimônio do município.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar dos beneficiados com a doação dos lotes, pelas obras que vier a realizar, tais como rede de distribuição de energia elétrica, redes de água e esgoto e iluminação pública, bem como IPTU e taxas.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elaborar,

Scanned by CamScanner

.....

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a contratar um profissional técnico ou de curso superior , pelo prazo não superior a noventa dias, para auxiliar na elaboração do autorizado no artigo anterior, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art.5ºRevogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de abril de 2001.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner